



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI N° 1.721, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo, na forma de Bolsa Assistencial Temporária, aos Catadores de materiais recicláveis prejudicados pela inatividade do ponto de destinação final do lixo municipal.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo, na forma de bolsa assistencial temporária mensal, no valor correspondente a um salário mínimo, aos catadores de materiais recicláveis do Lixão da Comunidade Várzea da Cachoeira do Município de Igaratinga-MG, prejudicados pela inatividade do ponto de destinação final do lixo municipal.

**§1º-** São requisitos para a concessão do incentivo previsto no caput:

**I** - Que o beneficiário comprove sua atividade como catador de materiais recicláveis;

**II** - Que o nome do beneficiário conste em pesquisa de campo elaborada por assistente social municipal, com data anterior a elaboração do projeto desta lei, restando demonstrado que o mesmo tenha catação como atividade predominante como fonte de renda;

**III** - Que o beneficiário seja domiciliado no Município de Igaratinga-MG;

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000  
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 22  
E-mails: juridico@igaratinga.mg.gov.br





# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

§2º- O benefício constante do caput será concedido pelo prazo máximo de 06 (seis) meses.

§3º- Havendo mais de um beneficiário no mesmo núcleo familiar, ambos poderão receber o benefício, desde que comprovem os requisitos expostos no parágrafo anterior.

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal regulamentará, de forma supletiva, através de decreto, o disposto na presente Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Igaratinga, 07 de abril de 2022.

**FÁBIO ALVES COSTA FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**